



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 4.533/2019.

*Dispõe sobre a autorização de utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Municipal de Macaé, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo por grupamento específico da Guarda Municipal de Macaé:

**§ 1º SUPRIMIDO.**

**§ 2º** Instrumentos de menor potencial ofensivo são aqueles assim definidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.060/2014.

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Ordem Pública deverá selecionar os servidores públicos municipais, ocupantes da carreira de Guarda Municipal, para integrarem o grupamento específico de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação pátria sempre que necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Prefeito**

Publicação *Diário da Cidade*  
Edição N.º 4536  
Data 17/01/19 pag 10  
*Aluizio dos Santos Júnior - 2º. 405*